PROCESSO N°:	12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_\_

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021

No dia 23 de agosto de 2021, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, com se de na Avenida Ipiranga, Sala 01, nº 1084 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá/MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.252.533/0001-91, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ALMEIDA FERREIRA, portador do documento de identidade n.º 12995320, órgão expedidor SSP/MT, CPF nº 704.078.351/72, para aquisição, sob demanda, de INSUMOS PARA RAIO X, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2021. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 12.457/2020, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## COTA EXCLUSIVA

				PREÇO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
1	FILME CONVENCIONAL PARA RAIO X - TAMANHO 13 X 18 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	СХ	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
	TOTAL DA COTA EXCLUSIVA					R\$ 460,00

#### COTA PRINCIPAL

				PREÇO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QIDE.	UNITÁRIO	TOTAL
13	FILME CONVENCIONAL PARA RAIO X - TAMANHO 35 X 35 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	Сх	375	R\$ 242,00	R\$ 90.750,00
15	FILME CONVENCIONAL PARA RAIO X - TAMANHO 35 X 43 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	Сх	480	R\$ 297,00	R\$ 142.560,00



PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_

21	FILMES PARA MAMOGRAFIA 24 X 30 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	Сх	375	R\$ 375,00	R\$ 140.625,00
23	FILME PARA MAMOGRAFIA 18 X 24 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	Сх	375	R\$ 218,00	R\$ 81.750,00
	TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 455.685,00

#### **COTA RESERVADA**

				INID. QTDE.	PREÇO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VIARCA UNID.		UNITÁRIO	TOTAL
22	FILMES PARA MAMOGRAFIA 24 X 30 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	Сх	125	R\$ 375,00	R\$ 46.875,00
24	FILME PARA MAMOGRAFIA 18 X 24 CM - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm	Сх	125	R\$ 218,00	R\$ 27.250,00
TOTAL DA COTA RESERVADA						R\$ 74.125,00
	VALOR DAS COTAS EXCLUSIVA, PRINCIPAL E RESERVADA					R\$ 530.270,00

# 1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

#### 3 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 - A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto, de acordo com a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante, no endereço arrolado abaixo:



PROCESSO Nº: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_

HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÄ: Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ;

A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 09:00h às 17:00h (respeitando o horário de almoço das 12h00 às 13h00mim);

# 3.2 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.2.1** A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega dos produtos logo após o recebimento da Nota de Empenho.
- 3.2.2 A entrega deverá ser realizada no horário e local descritos no subitem3.1 do present..
- 3.2.3 A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.2.4 Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- 3.2.5 A contratada ficará sujeita as seguintes condições:
- **3.2.5.1** Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- **3.2.5.2** Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- 3.2.5.3 Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.



PROCESSO Nº: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_\_

# 3.3 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.3.1 Os bens serão recebidos:
- **3.3.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.3.1.2 Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- **3.3.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento provisório.
- 3.3.3 O aceite/aprovação dos produtos pelo Município de Nova Friburgo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital.

## 4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 4.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- **4.2.1** A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 4.2.2 Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:
- 4.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:
- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PROCESSO Nº: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_\_

- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;
- **4.2.2.2** Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **4.2.3** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### 5 CADASTRO DE RESERVA

**5.1** - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

#### **6 DAS PENALIDADES**

- **6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **6.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 6.1.3 apresentar documentação falsa;
- **6.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **6.1.6** não mantiver a proposta;
- 6.1.7 cometer fraude fiscal;
- 6.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- **6.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **6.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **6.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **6.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- **6.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **6.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **6.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.





PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_

- **6.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **6.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **6.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_\_

7.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**7.7** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- **8.2** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas no subitem 11.2.
- **8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);
- **8.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
- **8.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- **8.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;



PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_\_

**8.7** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente;

- **8.8** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.9** Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.10** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- **8.11** A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data da entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

## 9 INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 9.1 No caso de necessidade da Administração, será a licitante vencedora convocada para a retirada do empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **9.2** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 9.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela





PROCESSO N°:	12.457/2020

FOLHA:

RUBRICA:

parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

- 9.4 Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- **9.5** Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Nova Friburgo convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

# 10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30001.10.302.00702.188	33.90.30-11	007

10.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, N° 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep 28.613-000.

# 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 11.2 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam

Av. Alberto Braune, nº 224 - 2º Andar / Sala 212 - Centro - Nova Friburgo - RJ



PROCESSO Nº: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_\_

válidas e regulares:

- 11.2.1 Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.2 Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- 11.2.3 FGTS;
- 11.2.4 PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 11.2.5 Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 11.2.6 Estadual CND referente ao ICMS.
- 11.3 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o contratante efetuar o pagamento do valor devido;
- 11.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 11.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo me diante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n° 258/18.
- 11.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### 12 DO CONTROLE DA ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- **12.2** Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:





CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA

PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA:

GESTORA SUBSTITUTA

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO
LEOPOLDINA DE FÁTIMA AZEVEDO REIS	FISCAL
FERNANDA NEVES DA V. PACHECO	GESTORA TITULAR

- 12.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.4** O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.
- 12.5 A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 13 - CONDIÇOES GERAIS

- 13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.



PROCESSO N°: 12.457/2020

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA: \_\_\_

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO Secretária Municipal de Saúde Matrícula: 106.137

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME Sr. LEANDRO ALMEIDA FERREIRA RG n.º 12995320, órgão expedidor SSP/MT, CPF nº 704.078.351/72